



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO
TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001 / 2012

FAPT / SEDUC

A **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, instituída por autorização da Lei Complementar n.º 71, de 31 de março de 2011, inscrita no CNPJ n.º 13.664.245/0001-65, com sede na Quadra 104 Sul, Rua SE 05, n.º 32, 2º Andar, Plano Diretor Sul, CEP 77.020-018, Palmas (TO), neste ato representada pela sua Presidente, **Andrea Noletto de Souza Stival**, brasileira, casada, advogada, titular do RG n.º 1.606.784 SSP/GO e do CPF n.º 484.583.091-49, com endereço especial no endereço acima indicado, no exercício da competência que lhe foi delegada por ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins DOE/TO n.º 3.357, de 07/04/2011, doravante denominada **FAPT** e a **Secretaria de Educação do Estado do Tocantins – SEDUC**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.053.083/0001-08, com sede na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias s/nº, doravante denominado simplesmente SEDUC, neste ato representado por seu Excelentíssimo Secretário o Senhor **Danilo de Melo Souza**, portador do RG Civil nº 1.183.944 -SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob nº 307.136.333-87, nomeado pelo Ato nº 14-NM, de 02 de janeiro de 2011, considerando:

- A importância da integração entre pesquisadores de Instituições de Ensino Superior, públicas e/ou privadas com os professores das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino que atendem na modalidade Ensino Médio para o aprimoramento científico e tecnológico da Educação no Estado do Tocantins;
- A importância da pesquisa científica e tecnológica no que diz respeito à qualificação da oferta da educação no ensino público possível a partir dessas melhorias;
- O interesse da FAPT no desenvolvimento de pesquisas científica e tecnológica em conjunto com a SEDUC;
- O interesse da SEDUC no desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica em cooperação com pesquisadores de Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas do Estado do Tocantins e docentes da Rede Pública Estadual de Ensino, no intuito de propor melhorias no processo de ensino e aprendizagem; Descobrir talentos-meritocracia-sentimento de pertença em seus estudos-identidade-conhecimento, significativo e significante;

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação mútua para o desenvolvimento científico, que será regido pelos preceitos e princípios de direito público, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo, desenvolver e apoiar projetos de pesquisa científica e tecnológica cooperativos, a serem estabelecidos entre pesquisadores de Instituições de Ensino



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO
TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superior, públicas ou privadas, do Estado do Tocantins e docentes da Rede Pública Estadual de Ensino, visando o aprimoramento e consequente melhoria da educação, por meio do desenvolvimento de metodologias inovadoras de ensino.

CLAÚSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DA SEDUC

2.1. Constituem atribuições da SEDUC:

2.1.1 Disponibilizar os recursos necessários ao andamento do projeto, conforme definido no item 5.1;

2.1.2 Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos, bem como solicitar as providências complementares que julgar necessárias ao andamento dos projetos;

2.1.3 Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários para o andamento dos trabalhos, quando solicitados pela FAPT;

2.1.4 Definir em conjunto com a FAPT, diretrizes temáticas das pesquisas, conforme descritas no **Anexo I**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA FAPT

3.1. Constituem atribuições da FAPT:

3.1.1 Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a **SEDUC**;

3.1.2. Definir em conjunto com a **SEDUC**, as diretrizes temáticas das pesquisas de interesse do Estado do Tocantins;

3.1.3. Selecionar os projetos, por intermédio de editais, de acordo com as linhas de pesquisas definidas previamente;

3.1.4. Operacionalizar a execução dos projetos de pesquisas mediante monitoramento, fiscalização, acompanhamento e análise de resultados;

3.1.5. Cumprir os prazos estabelecidos e informar a **SEDUC** através de relatórios sobre o andamento dos projetos;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento do auxílio à pesquisa, das bolsas de produtividade aos professores-orientadores das Instituições de Ensino Superior e das bolsas aos professores e alunos da Rede Pública Estadual de Ensino;

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

4.1. Para acompanhamento das atividades do presente acordo, a **FAPT** e a **SEDUC** formarão um comitê gestor da cooperação **FAPT-SEDUC**, doravante denominado simplesmente **COMITÊ**, constituído por dois representantes da **FAPT** e dois representantes da **SEDUC**;

4.2. As atividades previstas neste acordo serão objetos de Chamadas de Propostas e de Pesquisa, a serem elaboradas pelo **COMITÊ**, seguindo as especificações constantes do **Anexo II**;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO
TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

4.3. Os Editais de Propostas de Pesquisa serão publicados pela **FAPT**. As propostas recebidas em atendimento às Chamadas de Propostas de Pesquisa serão selecionadas segundo as normas e critérios de seleção de projetos da **FAPT**, descritas no **Anexo III**, com a participação do COMITÊ;

4.4. Caberá ao COMITÊ a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente Acordo, bem como a supervisão da execução dos trabalhos, consultando os respectivos superiores em cada entidade quando for o caso;

4.5. Tanto a **FAPT** como a **SEDUC** poderão substituir seus representantes no COMITÊ mediante simples comunicação por escrito à outra parte com pelo menos 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO FINANCIAMENTO

5.1. O aporte financeiro para financiar Projetos e Bolsas de Estudos no âmbito deste acordo será de **R\$ 3.900.000,00** (três milhões e novecentos mil reais), sendo R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) a serem desembolsados pela **FAPT** e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) pela **SEDUC**;

5.2. Os recursos serão desembolsados ao longo de 03 (três) anos de vigência e em parcelas anuais iguais, da **FAPT** no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e da **SEDUC** no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

5.3. Os recursos serão destinados às propostas que forem selecionadas pela **FAPT**, com a participação do COMITÊ, e serão desembolsados de acordo com o cronograma de desembolso aprovado em cada proposta selecionada;

5.4. Os desembolsos dos recursos acima referidos estão condicionados, obrigatoriamente, à prévia formulação, para cada projeto, em Termo de Outorga, conforme aportes financeiros estabelecidos no item 2 do Anexo II deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS ADMINISTRATIVAS

6.1 Para a cobertura de despesas operacionais e administrativas ocorrentes na execução deste Acordo, conforme permissivo do Art. 12, da Lei Estadual n.º 2.458/2011, serão destinados 4,4% do valor total do aporte financeiro à **FAPT**, descrito no item 5.1.

CLÁUSULA SETIMA – DIVULGAÇÃO

7.1. Todo o material gráfico indispensável à publicidade do Programa (folder, cartaz, flyer, banner, e outros) será elaborado em conjunto pela **FAPT** e **SEDUC**, sendo executados e custeados pela **FAPT**;

7.2. Todas as divulgações do Programa deverão constar a participação da **FAPT** e **SEDUC**, obrigatoriamente.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO
TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

8.1. A **FAPT** e a **SEDUC** comprometem-se, por si, seus representantes, colaboradores e terceiros subcontratados, em manter sigilo e confidencialidade sobre o conteúdo das propostas de projetos enviadas para análise, no âmbito deste acordo.

CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual eventualmente gerada, ou associados aos projetos analisados e selecionados deverão ser acordados em instrumentos próprios a serem estabelecidos entre **SEDUC**, **FAPT** e as **Instituições** dos pesquisadores proponentes, nos termos da letra “e” do item 3 do Anexo II deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. O presente acordo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 03 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os projetos de pesquisa selecionados serão co-financiados pela FAPT e pela SEDUC;

11.2. Os projetos de pesquisa deverão criar conhecimento científico e/ou tecnológico nas áreas do conhecimento e temas de interesse da FAPT/SEDUC, relacionadas no Anexo I, formar competências e alianças estratégicas que contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico do ensino público no Estado do Tocantins e do Brasil;

11.3. Espera-se também que os projetos de pesquisa incentivem a difusão do conhecimento e a implementação de metodologias inovadoras de ensino, cujos resultados apresentem potencial de aplicação nas escolas da Rede Pública Estadual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DENÚNCIA

12.1. Qualquer das signatárias poderá denunciar o presente acordo, comunicando esta intenção à outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 90 dias e sua denúncia não afetará as ações em curso, desde que não implique em novos aportes financeiros, exceto ser diferentemente acordado pelas signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente instrumento é celebrado sem obrigação para as signatárias de indenizar caso as ações nele previstas não sejam realizadas, respondendo cada uma pelos custos indiretos dele decorrentes.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO
TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANEXOS

14.1 Passam a fazer parte integrante do presente Acordo os documentos a seguir relacionados, devidamente rubricados pela **SEDUC** e pela **FAPT**:

Anexo I: Lista não exclusiva de áreas do conhecimento e temas de interesse para os Editais de proposta de pesquisa que serão publicadas;

Anexo II: Especificações dos Editais de Propostas de Pesquisa;

Anexo III: Procedimentos da FAPT para análise e seleção de propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito para o presente acordo o Foro da Comarca de Palmas (TO), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas (TO), 05 de abril de 2012.

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT

Andrea Noleto de Souza Stival
Presidente

Secretaria de Educação do Estado do Tocantins – SEDUC

Danilo de Melo Souza
Secretário

Testemunhas:

1. Nome: _____
CPF : _____

2. Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO
TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Anexo I:

As Áreas de Conhecimento e Eixos Temáticos do currículo do Ensino Médio de interesse da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado - FAPT e da Secretaria da Educação do Estado - SEDUC e que são objeto da Primeira Chamada de Propostas para projetos de pesquisa cooperativa entre professores de Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, públicas ou privadas do Estado, professores e alunos da Educação Básica (ensino médio) da Rede Pública Estadual de Ensino incluem, mas não restritos a:

- a) Ciências da natureza;
- b) Ciências humanas;
- c) Matemática.
- d) Linguagens;
- e) Eixos Temáticos;

As propostas deverão buscar alguns ou todos os seguintes objetivos de pesquisas:

a) **Soluções de problemas concretos:** os projetos devem propor soluções novas e criativas para problemas críticos do ensino e aprendizagem no ensino médio em escolas da rede pública do Estado. As propostas devem priorizar a complexidade dos problemas e necessidades originados na realidade escolar. A FAPT e a SEDUC encorajam abordagens ousadas, originais e não-convencionais para os desafios científicos e tecnológicos centrais nas áreas de conhecimentos listados no item 2.

b) **Relevância imediata:** A FAPT e a SEDUC buscam projetos que sejam intensamente, conectados ao Desenvolvimento de Metodologias Inovadoras para o Ensino e Aprendizagem das Ciências no Ensino Médio baseadas em conhecimentos relevantes para as escolas estaduais. Os objetivos devem ser específicos, mensuráveis e orientados a resultados com métricas tangíveis.

c) **Disseminação e comunicação:** Os resultados das pesquisas devem ser amplamente comunicados nas comunidades científicas e nas escolas públicas, usando-se canais acadêmicos estabelecidos tais como jornadas, seminários, congresso científicos arbitrados, workshops regionais. Todos os projetos selecionados devem resultar em relevantes apresentações em conferências e publicações.

d) **Propriedade intelectual dos resultados:** os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados serão objetos de cláusula em convênio entre a FAPT, a SEDUC e a Instituição de Ensino Superior e de Pesquisa, pública ou privada, do Estado do Tocantins que sediará cada um dos projetos selecionados. A FAPT, a SEDUC e a Instituição de Pesquisa se comprometem a buscar os instrumentos para proteção da propriedade intelectual de tal forma que a obtenção desta não represente obstáculo à comunicação dos resultados em canais científicos e técnicos.

As pesquisas nas áreas do conhecimento e temas acima listados deverão levar em consideração a viabilidade de adoção das tecnologias da SEDUC. Deverão, portanto, ser realizadas em função de parâmetros técnicos, de demanda e de custos alinhados com as expectativas da SEDUC. As Chamadas de Propostas de Pesquisa deverão estabelecer essas condições, cujo cumprimento será considerado como critério de enquadramento da proposta para a análise posterior de mérito.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO
TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Anexo II: Especificações das Chamadas de Propostas de Pesquisa.

1. Das disposições gerais

- a) As Chamadas de Propostas de Pesquisa serão elaboradas pelo Comitê Gestor da Cooperação FAPT- SEDUC respeitando as diretrizes estabelecidas a seguir.
- b) As Chamadas de Propostas de Pesquisa deverão convocar pesquisadores de Instituições de ensino superior e de pesquisa, públicas e/ou privadas, do Estado do Tocantins, juntamente com professores do ensino médio da rede pública estadual, para a apresentação de projetos nas linhas de pesquisas de interesse da SEDUC e da FAPT.
- c) Cada Chamada de Proposta conterá a lista das áreas do conhecimento ou temas para as propostas de interesse, acordados pelo Comitê Gestor da Cooperação FAPT-SEDUC
- d) As Chamadas de Propostas deverão deixar claro:
 1. A área e/ou tema que serão priorizados em cada chamada,
 2. O formato das propostas,
 3. O processo de avaliação das propostas e
 4. O cronograma para apresentação de propostas e das fases de avaliação, respeitando as especificações que constam neste documento.

2. Dos aportes das Partes

- a) Os projetos selecionados serão custeados aproximadamente por 70 % de recursos da SEDUC e 30 % de recursos da FAPT.
- b) O percentual de 4,4% direcionado à FAPT (item 6.1) será destinado exclusivamente para cobertura de despesas operacionais e administrativas ocorrentes da execução dos projetos.
- c) Nas parcelas destinadas pela SEDUC e pela FAPT aos projetos de pesquisa selecionados, só poderão ser contabilizados:
 - c.1 Recursos aplicados na Infraestrutura de pesquisa associada ao projeto, podendo ser incorporada no patrimônio da SEDUC, após o término do projeto;
 - c.2 Recursos aplicados em custeio de materiais de consumo e serviços analíticos de competência da SEDUC;
 - c.3 Recursos para a contratação, pelo prazo do projeto, de pesquisadores ou técnicos de apoio necessários aos trabalhos de pesquisa associados ao projeto;
 - c.4 Recursos para pagamentos de bolsas (Professores universitários, Professores do Ensino Médio e Estudantes de Ensino Médio em iniciação científica júnior) bolsistas dos projetos selecionados).
 - c.5 As situações especiais ou omissas serão analisadas especificamente, em cada caso, pelo Conselho Diretor da FAPT.

3. Das Propostas

- a) As Chamadas de Propostas de Pesquisa convidarão projetos de pesquisa em Cooperação entre pesquisadores de Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, pública e/ou privada do Estado do Tocantins e os professores do ensino médio da Rede Pública Estadual;
- b) Os projetos propostos deverão ser desenvolvidos por equipes de trabalhos mistas, com pessoal de Instituições de ensino superior e de pesquisa, pública e/ou privada, no Estado do Tocantins;
- c) Cada proposta terá um coordenador responsável que deverá ser de uma Instituição de ensino superior e de pesquisa no Estado do Tocantins;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO
TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- d) O coordenador responsável deverá ter título de doutor ou equivalente e experiência comprovada no tema da proposta;
- e) Para cada proposta de pesquisa selecionada, os compromissos entre a FAPT, a SEDUC e a INSTITUIÇÃO de Ensino Superior e de Pesquisa do Estado do Tocantins à qual estiver vinculado o pesquisador coordenador serão determinados através de convênio específico, ou seja, para cada um dos projetos aprovados será firmado um Termo de Convênio no qual serão, obrigatoriamente, definidos:
 - e.1 Cronograma de desembolso financeiro;
 - e.2 Definição e cronograma de resultados esperados em cada etapa do projeto;
 - e.3 Cláusula de propriedade intelectual sobre os resultados dos projetos;
 - e.4 A eleição de foro para solução de alguma disputa entre as partes que assinam o contrato.

4. Fases para avaliação das Propostas

1ª Fase: Pré-seleção: as propostas serão encaminhadas à FAPT, que as analisará, com auxílio do Comitê Gestor da Cooperação, para análise de enquadramento nos termos da Chamada. O Comitê Gestor da Cooperação avaliará se a proposta se enquadra nas especificações da chamada e recomendará o enquadramento ou não ao Diretor Científico da FAPT.

2ª Fase: Avaliação: as propostas pré-selecionadas serão encaminhadas a assessores *ad-hoc* para avaliação por mérito. Será utilizada a estrutura de avaliação de projetos científicos da FAPT, que mantém o sigilo dos avaliadores. Com base nos pareceres de assessores *ad-hoc*, e nas recomendações do Conselho Diretor da FAPT, o Comitê Gestor da Cooperação encaminhará as propostas à Diretoria Científica da FAPT com recomendação de aprovação ou não.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO
TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Anexo III: Procedimentos da FAPT para análise e julgamento das propostas.

1. As propostas serão recebidas pela FAPT.

1.1 O julgamento será realizado por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

1.1.1. Etapa I – Análise pelo Comitê Gestor da Cooperação

Nesta etapa, as propostas serão analisadas pelo Comitê Gestor da Cooperação (CGC) do particular Acordo, para exame quanto à aderência aos termos e temas da Chamada de Propostas de Pesquisa. O CGC emitirá uma recomendação quanto ao enquadramento para o Diretor Científico da FAPT.

1.1.2. Etapa II – Análise, julgamento e classificação pelos Consultores *ad hoc*

As propostas serão avaliadas e classificadas, nesta etapa, considerando a análise da Etapa I serão pontuadas pela respectiva câmara de assessoramento, a qual será composta por, pelo menos, 3 (três) consultores *ad hoc*. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, a Câmara de Assessoramento, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Científica da FAPT, poderá recomendar:

- a) aprovação; ou
- b) não aprovação.

1.1.3. Etapa III – Análise pela Diretoria Científica da FAPT

Todas as propostas analisadas pelas Câmaras de Assessoramento serão submetidas à apreciação da Diretoria Científica da FAPT, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital.

2. As câmaras de assessoramento levarão em consideração como critério para seleção das propostas:

Critérios de Análise e Julgamento	
A	Qualidade do projeto quanto à possibilidade de soluções de problemas concretos para o processo de ensino e aprendizagem no ensino médio público estadual tocantinense.
B	Qualificação do coordenador e da equipe de execução, consideradas suas adequações ao projeto apresentado.
C	Relevância imediata
D	Adequação dos mecanismos de integração entre os componentes das diferentes Instituições.
E	Mecanismos de transferência do conhecimento.
F	Adequação do orçamento proposto